

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt

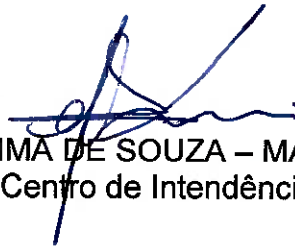
EM 18/06/2026.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.



CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 08/SRD/2026

Aos dezesseis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 010 de 18 de abril de 2026, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, 1º SGT PM JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA ID 3135829, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, LUCAIN GAYER UCHASKY, ID 4364546 Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 32/2026, de que trata o PROA 25/1300-0009566-9.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	02	CALÇADOS BRIGADA MILITAR - TIPO DE CALÇADO: BOTA DE MOTOCICLISTA

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

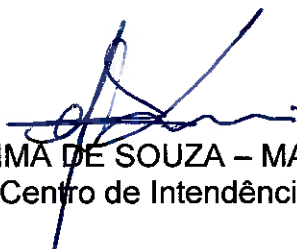
EM 18/06/2026.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.



CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 08/SRD/2026

Aos dezesseis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 010 de 18 de abril de 2026, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, 1º SGT PM JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA ID 3135829, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, LUCAIN GAYER UCHASKY, ID 4364546 Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 32/2026, de que trata o PROA 25/1300-0009566-9.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	02	CALÇADOS BRIGADA MILITAR - TIPO DE CALÇADO: BOTA DE MOTOCICLISTA

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:



Lote 02– Empresa WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Do item cotado:

A licitante **apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

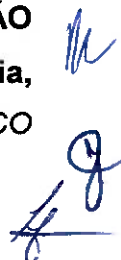
III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	02	REPROVADA

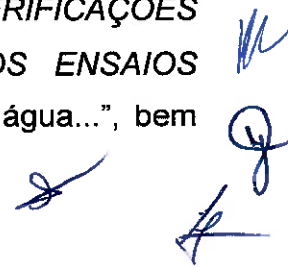
IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora de um dos (03) lotes do PE nº 32/2026. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 02 – Empresa WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Determinação da análise visual...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, **contudo a empresa apresentou RELATÓRIO**

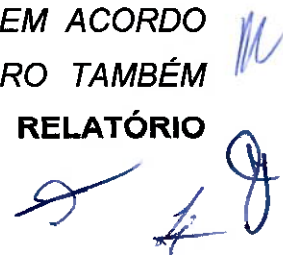
TÉCNICO 5873/23, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Resistência a penetração e absorção de água...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6106/23, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Permeabilidade do vapor de água...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6104/23, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO



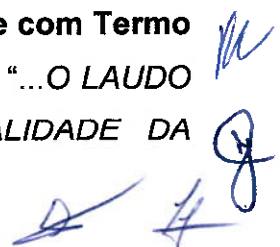
DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS..., e prevê no Capítulo II, “...Coeficiente do vapor de água...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 6104/23**, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Espessura...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 5886/23**, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Permeabilidade do vapor de água...”, bem



como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 6105/23**, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Coeficiente do vapor de água...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 6105/23**, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Determinação da resistência à penetração de água – Teste da pressão hidorstática...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO**



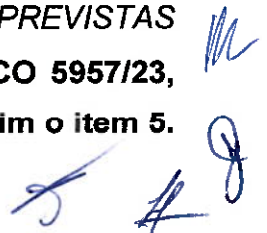
TÉCNICO 5909/23, com data de emissão do dia 24 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Determinação da força de ruptura de atacadores...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 5870/23, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Resistência a penetração...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 3425/22, com data de emissão do dia 20 de junho de 2022, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO



MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS..., e prevê no Capítulo II, "...Força de fechamento de fecho de contato – Primeira abertura (Peeling) (Métodos 1)...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 5871/23**, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Determinação da densidade...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou **RELATÓRIO TÉCNICO 6047/23**, com data de emissão do dia 31 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Determinação do tipo de material...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA

W
J

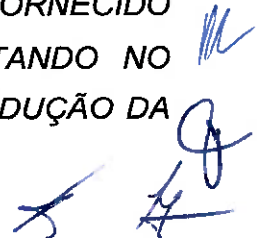
AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 5885/23, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Determinação de medidas lineares...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 5872/23, com data de emissão do dia 20 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Determinação da resistência ao ataque microbiano...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 5957/23, com data de emissão do dia 26 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5.



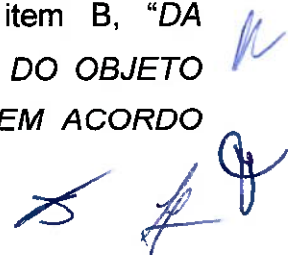
DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Resistência ao rasgamento...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6109/23, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5.

DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", e prevê no Capítulo II, "...Densidade...", bem como, prevê na observação nº 1006, item B, "DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA", "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...", contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6116/23, com data de emissão do dia 31 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5.

DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...", estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA



BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS..., e prevê no Capítulo II, “...Resistência á abrasão...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “*DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA*”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, **contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6048/23, com data de emissão do dia 31 de outubro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”**, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo II, “...Resistência térmica...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “*DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA*”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, **contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 6108/23, com data de emissão do dia 01 de novembro de 2023, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”**, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...”, e prevê no Capítulo III, “...COR DA BOTA MOTOCICLISTA...”, bem como, prevê na observação nº 1006, item B, “*DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA*”, “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO



COM O SOLICITADO EM EDITAL, COM AS MARGENS DE ERRO TAMBÉM PREVISTAS NO MESMO...”, contudo a empresa apresentou RELATÓRIO TÉCNICO 9592.BRU.2022.A-V.0, com data de emissão do dia 20 de julho de 2022, contrariando assim o item 5. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: “...5.1. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, estando assim divergente com Termo de Referência, e em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 1.5.2. “...OS ATACADORES DEVERÃO SER EM TRAMA DE POLIAMIDA COM CABO ELÁSTICO,...”, e no CAPÍTULO II é solicitado ensaio de Determinação da força de ruptura de atacadores, contudo, a empresa apresentou o RELATÓRIO TÉCNICO 5870/23, do material submetido a ensaio, sendo material divergente do apresentado como amostra, estando em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 1.13. CARACTERÍSTICAS DA SOBRE PALMILHA (PALMILHA INTERNA), “...1.13.1. A SOBRE PALMILHA, TAMBÉM CHAMADA DE PALMILHA INTERNA, DEVERÁ SER REMOVÍVEL E PODERÁ CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SENDO CONSTITUÍDA POR POLIRETANO, DESENHO UNILATERAL PARA MELHOR ABSORÇÃO DE IMPACTOS, DEVERÁ SER DUBLADA COM TECIDO TIPO MALHA COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO E ANTIFÚNGICO (CONFORME CAPÍTULO II)...” e no CAPÍTULO II é solicitado ensaio de Determinação da resistência ao ataque microbiano, contudo, a empresa apresentou o RELATÓRIO TÉCNICO 5957/23, do material submetido a ensaio, sendo material divergente do apresentado como amostra, estando em desacordo com o edital.

E como nada mais havia a tratar, às quinze horas e trinta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.





CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Presidente



JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA – 1º SGT PM
1º Membro



MATEUS GARCIA BRANDÃO – SD PM
2º Membro



LUCIAN GAYER UCHASKY – SD PM
3º Membro